

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 535/2019
(Alterada pela Resolução CRCSE nº. 578/2022)

Cria o cadastro de profissionais para contratações como instrutores para os eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada e fiscalização preventiva, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o programa de educação continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa à atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais/especialistas nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros eventos da mesma natureza, realizados pelo CRCSE, e que visam a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos contabilistas e estudantes de contabilidade.

§ 1º Todas as regras instituídas através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCSE (ANEXO I), serão absorvidas por este normativo.

~~§ 2º O Cadastramento de instrutores será realizado, conforme Edital (Anexo I) citado no parágrafo anterior, e divulgado pelo CRCSE, em seu sítio oficial.~~ (Alterada pela Resolução CRCSE nº. 578/2022)

§ 2º O Cadastramento de instrutores será realizado, conforme Edital (Anexo I) citado no parágrafo anterior, e divulgado pelo CRCSE, em seu sítio oficial e nas redes sociais.

~~§ 3º O CRCSE divulgará em jornal de grande circulação o aviso do edital.~~ (Revogada pela Resolução CRCSE nº. 578/2022)

Art. 2º Após a conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCSE se a contratação não ocorrer.

§ 1º O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na participação em eventos cuja data e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes, através de contrato (Anexo III).

§ 2º O CRCSE poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem

direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

§ 3º O credenciamento valerá por 02 (dois) anos. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

§ 4º O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSE, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços ao CRCSE.

Art. 3º Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de conteúdos nas áreas de cada credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada do CRCSE e eventuais alterações na Legislação.

Parágrafo Único. No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para as que melhor se enquadrar.

Art. 4º A contratação do credenciado selecionado pelo CRCSE será formalizada, em cada caso, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

Art. 5º Os instrutores, contratados pelo CRCSE, perceberão seus honorários, pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula (1 hora-aula é equivalente a 50min), respeitada sua formação por área de conhecimento e conforme Tabela de Honorários (Anexo II).

Art. 6º Os contratados farão jus ao recebimento dos honorários após a conclusão do curso ministrado, sendo o pagamento efetuado pelo Financeiro do CRCSE, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços contratados.

Art. 7º Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, ficaram ao seu cargo.

Art. 8º Para os eventos realizados pelo CRCSE, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, serão contratados instrutores através de carta- contrato de prestação de serviços, conforme minuta (Anexo III), previamente assinado.

§ 1º O carta- contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado, previstas em contrato (Anexo III).

§ 2º No caso de descumprimento da carta-contrato (Anexo III), o instrutor contratado pelo CRCSE terá seu cadastro de instrutor cancelado, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

ANEXO I - MODELO DE EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCSE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para os Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista do CRCSE, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo é o cadastro para futuro credenciamento de professores e especialistas em assuntos técnicos, vinculados à área contábil e assemelhados, voltados ao interesse e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais registrados da classe contábil sergipana.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital consideram-se:

2.1.1. CRCSE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Sergipe

2.1.2. ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Servidor Responsável pela organização de cursos/eventos da entidade, integrantes do Programa de Educação Continuada, e que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, organização e encaminhamento para análise.

2.1.3. CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por Conselheiros do CRCSE com as atribuições definidas pelo seu Regimento Interno, em especial as relacionadas ao cumprimento do projeto de educação continuada. Também tem a função de Comissão Julgadora dos processos de cadastramento tratados neste edital, recebendo o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e precedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado.

2.1.4. PARTICIPANTE: Profissional interessado em se cadastrar.

2.1.5. CADASTRADO: Profissional julgado apto a participar do Cadastro de Palestrante e Instrutores do CRCSE.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRCSE em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRCSE.

3.3 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSE aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCSE.

3.4 Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

3.5 Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional fiscalizador o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

3.6 Caso o instrutor a ser contratado seja profissional da contabilidade, o mesmo deverá estar em dia com suas obrigações com o CRCSE, caso não esteja, deverá fazê-lo por ocasião da contratação.

3.7 O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

4. PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos comprobatórios para análise deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCSE, com a seguinte informação:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES DO CRCSE

NOME DO PARTICIPANTE: _____

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

4.2. A entrega dessa documentação deverá ser feita em horário de expediente do CRCSE, de 2ª a 5ª feira, de 8h às 12h e das 13h15min às 17h e as 6ª feira de 8h às 12h e das 13h15min às 16h.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1 O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

5.2 O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

5.3 O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

5.4 O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCSE

5.5 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

5.6 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

5.7 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista e eventuais alterações na Legislação.

5.8 No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

5.9 Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

5.10 O credenciamento será formalizado através de carta-contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

6. DA DOCUMENTAÇÃO - O envelope conterá, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

6.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);
- g) Certificado de conclusão do curso de Graduação e, se houver, de Pós graduação ("lato sensu" e "stricto sensu") legalmente reconhecidos no Brasil. Na hipótese de o candidato não possuir Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, este poderá ser suprido pela existência do notório saber do candidato, o qual se comprovará, a exclusivo critério da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, após exame dos documentos listados no item 6.3.2. deste Edital.

6.2 Caso o participante possua empresa, em cujo objeto esteja inclusa a realização de cursos, deverá remeter:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Cópia do contrato social;
- d) Comprovante de endereço da empresa (preferencialmente conta de luz, água ou telefone).

6.3 REGULARIDADE TECNICA E EXPERIÊNCIA

6.3.1. Currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;

6.3.2. Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

6.3.3. É facultado ao CRCSE promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

7. AREAS DE INTERESSE

7.1. Os interessados deverão identificar, por declaração expressa, incluída no envelope de documentos, as Áreas (máximo de 4), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

Temas;	
Carga Horária mínima	
Objetivo;	
Programa;	
Metodologia;	
Recursos necessários	

(Áreas)

1. Atuarial
2. Auditoria Independente
3. Auditoria Interna
4. Comércio Exterior
5. Comunicação Verbal e Escrita
6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
7. Instituições Financeiras
8. Contabilidade de Custos
9. Contabilidade Hospitalar
10. Contabilidade Agropecuária
11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
12. Contabilidade do Terceiro Setor
13. Direito Empresarial
14. Direito Trabalhista e Previdenciário
15. Direito Tributário
16. Empreendedorismo
17. Ética na Profissão Contábil
18. Legislação da Profissão Contábil
19. Marketing Contábil
20. Mediação/Arbitragem
21. Mercado Financeiro Nacional
22. Planejamento Tributário
23. Relatórios Gerenciais
24. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
25. Recursos Humanos
26. Tributos Municipais
27. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
28. Tributos Federais
29. Outros: _____

8. DAS CIDADES

8.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado do Sergipe.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Nos termos do que preceitua o Regimento Interno do CRCSE, não poderá ser contratado para prestar serviços remunerados Conselheiros ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade e de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

10. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

10.1. Os honorários serão aplicados de acordo com os valores descritos abaixo:

a) R\$ 170,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores Especialistas;

b) R\$ 210,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Mestre;

c) R\$ 250,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Doutor.

10.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

10.3. Os honorários de Mestres e Doutores serão devidos, conforme tabela acima, quando comprovada a titulação, respectiva, coincidindo com o curso ministrado.

10.4. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRCSE, através de Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRADO

O CONTRATADO (A) deverá:

a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;

c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;

g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;

j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

l) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCSE

- a) Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;
- b) Promover divulgação da atividade;
- c) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- d) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- e) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos, em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas;
- f) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O CRCSE poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

13.2 No caso de descumprimento da carta-contrato firmado, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3 O credenciamento valerá por 02 (dois) anos.

13.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

13.4 A contratação do cadastrado selecionado pelo CRCSE será formalizada, em cada caso, por carta-contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

ANEXO 2 - FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA

FORMAÇÃO	VALOR – R\$
Especialista	170,00 (cento e setenta reais)
Mestre	210,00 (duzentos e dez reais)
Doutor	250,00 (duzentos e cinquenta reais)

ANEXO 3 – CARTA-CONTRATO

CONTRATADA

NOME ou Razão Social:		
CPF ou CNPJ	Telefone:	E-mail:
Endereço:		
Palestrante:		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: XXXXXXXXXXXX (CPF nº. XXXXXXXXXXXX)		
Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de instrutor (a), no curso _____, que será realizado na cidade _____, no dia ____/____/____, com carga horária de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. A presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo 0020-2018, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 007/2018, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

03.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura desta até o dia 21 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

04.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), sendo paga a importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por curso**, conforme dotação orçamentária prevista para 2018.

04.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

04.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

04.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão de cada curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta- Contrato.

04.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

04.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

04.6. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.8. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.8.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

04.9. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

05.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

05.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

05.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

05.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

05.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

05.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

05.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;

05.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

05.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

05.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;

05.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;

05.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

05.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

05.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

05.1.20. Usar os slides padrão do CRCSE.

05.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

05.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

05.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

05.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

05.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;

05.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;

05.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

06.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada

devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

07.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

07.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

07.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

07.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

08.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

08.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

08.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO (A) com antecedência o referido cancelamento.

08.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CRCSE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

ANEXO IV
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CADASTRO DE PALESTRANTES E INTRUTORES

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade/UF:	
Fone Residencial:	Fone Comercial:
Fax:	Celular:
E-mail:	
RG/nº CRC:	CPF:
Inscrição INSS (se autônomo):	
Inscrição PIS/PASEP:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	
<input type="checkbox"/> Graduação:	
<input type="checkbox"/> Especialista/Pós Graduação:	
<input type="checkbox"/> Mestrado:	
<input type="checkbox"/> Doutorado:	
ÁREAS DE INTERESSE	
1. <input type="checkbox"/> Atuarial 2. <input type="checkbox"/> Auditoria Independente 3. <input type="checkbox"/> Auditoria Interna 4. <input type="checkbox"/> Comércio Exterior 5. <input type="checkbox"/> Comunicação Verbal e Escrita 6. <input type="checkbox"/> Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) 7. <input type="checkbox"/> Instituições Financeiras 8. <input type="checkbox"/> Contabilidade de Custos 9. <input type="checkbox"/> Contabilidade Hospitalar 10. <input type="checkbox"/> Contabilidade Agropecuária 11. <input type="checkbox"/> Contabilidade Aplicada ao Setor Público 12. <input type="checkbox"/> Contabilidade do Terceiro Setor 13. <input type="checkbox"/> Direito Empresarial 14. <input type="checkbox"/> Direito Trabalhista e Previdenciário 15. <input type="checkbox"/> Direito Tributário 16. <input type="checkbox"/> Empreendedorismo 17. <input type="checkbox"/> Ética na Profissão Contábil 18. <input type="checkbox"/> Legislação da Profissão Contábil 19. <input type="checkbox"/> Marketing Contábil 20. <input type="checkbox"/> Mediação/Arbitragem 21. <input type="checkbox"/> Mercado Financeiro Nacional 22. <input type="checkbox"/> Planejamento Tributário 23. <input type="checkbox"/> Relatórios Gerenciais 24. <input type="checkbox"/> Sistema Público de Escrituração Digital – SPED 25. <input type="checkbox"/> Recursos Humanos 26. <input type="checkbox"/> Tributos Municipais 27. <input type="checkbox"/> Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS) 28. <input type="checkbox"/> Tributos Federais 29. <input type="checkbox"/> Outros: _____	

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Nos termos do que preceitua o Regimento Interno do CRCSE, DECLARO para os devidos fins, que não sou Conselheiros ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como não sou cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim desses ou de titulares de órgãos descentralização administrativa do CRCSE ou de servidores dos Conselhos de Contabilidade.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 20____.

Assinatura